Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 2135/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1639127 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ |
| **JURISDICIONADO** | : MARCELO PIMENTEL DUAILIB |
| **INTERESSADO** | : CIRUMED COMERCIO LTDA E OUTRAS |
| **VALOR** | : R$ 138.013,58 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE**

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas observando os requisitos legais.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 30/2015, realizado pelo Município de Rochedo e as empresas Cirumed Comercio Ltda., Delta Med Com. de Produtos Ltda., microempresa Odontomed Cannaã Ltda., Moca Comércio de Medicamentos Ltda., no valor de R$ 24.024,22, Ômega Med. Prod. Médico Hosp. Ltda., Plasmedic Com. de Materiais para uso Médico e Laboratorial EIRELI; empresa de pequeno porte Pollo Hospitalar Ltda., e Stock Comercial Hospitalar Ltda.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.053/2015, realizado pelo Município de Camapuã/MS, visando à contratação de empresa para o fornecimento de materiais de enfermagem, no valor da contratação inicial de R$ 138.013,58 (cento e trinta e oito mil treze reais e cinquenta e oito centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Cirumed Comercio Ltda., no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); Delta Med Com. de Produtos Ltda.*, *no valor de R$ 35.383,28 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos); microempresa Odontomed Cannaã Ltda., no valor de R$ 7.665,00 (sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais); Moca Comércio de Medicamentos Ltda., no valor de R$ 24.024,22 ( vinte e quatro mil vinte e quatro reais e vinte e dois centavos); Ômega Med. Prod. Médico Hosp. Ltda., no valor de R$ 6.123,00 ( seis mil cento e vinte e três reais); Plasmedic Com. de Materiais para uso Médico e Laboratorial EIRELI, no valor de R$18.543,40 (dezoito mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos); empresa de pequeno porte Pollo Hospitalar Ltda., no valor de R$ 20.231,28 (vinte mil duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos) e Stock Comercial Hospitalar Ltda., no valor de R$ 18.543,40 ( dezoito mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização contratual atende integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-1760/2016 – *f. 1079/1082*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.6 DRJAC-19907/2016 – *f.1083/1084*).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 053/2015, realizado pelo Município de Camapuã/MS.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de

credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo n.154/2015, celebrado entre o Município de Camapuã a Empresa Delta Medicamentos Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., trata-se de análise da segunda fase e deve ser analisada em autos próprios conforme o previsto no art. 122, inciso III, "a" e "b" do Regimento Interno.

Contudo, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 30/2015, realizado pelo Município de Rochedo, foi realizado de acordo com as leis 10.520 8.666/93.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

**I -** Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 30/2015*, realizado pelo Município de Rochedo, de acordo com o previsto na Lei 10.520/02;

**II -** Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para que promova ao desentranhamento dos documentos de *f.1073/1076,* referente à formalização contratual, remetendo-os ao protocolo para autuação de processo próprio, nos termos do art. 122, inc. III, "*a"* e "b" do Regimento Interno.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório nº 30/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA SETAC. KBV/ARP